PROJETO DE LEI Nº _____

Altera dispositivos da Lei n 4.792, de 28 de setembro de 2018, e dá outras providências.

Art. 1º O Art. 1, III, VII, IX e X da Lei n 4.792, de 28 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1

III – Área verde nº 05 com o total de 258,60 m² (duzentos e cinquenta e oito metros e sessenta centímetros quadrados), com frente para Rua III, mede 32,55 m. Olhando da Rua, do lado esquerdo com divisa para a Rua E, mede 10,42 m. Olhando da Rua do lado direito com divisa para a Rua D, mede 6,82 m. Nos fundos vê-se uma linha irregular composta pela divisa com o lote nº 11da quadra nº 06, onde mede15,00 m, mais um segmento de 9,00 m perpendicular ao primeiro o qual é fundo do lote nº 11 da quadra nº 06, mais um segmento de 15,00 m perpendicular ao segundo que divisa com o lote nº 01 da quadra nº 06.

VII – Área verde nº 09 com o total de 229,72 m² (duzentos e vinte e nove metros e setenta e dois centímetros quadrados), com frente para Rua I, mede 17,76 m. Olhando da Rua, do lado esquerdo vê-se uma linha irregular composta pela divisa com o lote nº 01 da quadra nº 17, onde mede-se 15,00 m, mais um segmento de 9,00 m perpendicular ao primeiro o qual é o fundo do lote nº 01 da quadra nº 17 mais um segmento de 12,41 m perpendicular ao segundo que divisa com a Rua H. Nos fundos segue-se num rumo de 58°41'46" SO onde mede 38,31 m e confronta-se como terras de Herdeiros de Tadeu Bruginski.

IX – Área verde nº 11 com o total de 102,00 m² (cento e dois metros quadrados), fazendo frente para a Rua II, mede 12,72 m. Olhando da Rua do lado esquerdo com divisa para o lote nº 04 da quadra nº 13, mede 15,00 m. Nos fundos

confrontando-se com a área verde nº 10, mede 0,88 m.Olhando da Rua do lado direito no rumo 64º15'51" SO mede 19,11 m.

X – Área verde nº 12 com o total de 274,50 m² (duzentos e setenta e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados), fazendo frente para a Rua III, onde mede 16,48 m. Olhando da Rua, do lado esquerdo vê-se uma linha irregular composta pela divisa com o lote nº 08 da quadra nº 14, onde mede 15 m mais um segmento de 9,00 m perpendicular ao primeiro o qual é fundo do lote nº 08 da quadra nº 14, mais um segmento de 15,00 m perpendicular ao segundo que divisa com o lote nº 07 da quadra 14. Nos fundos segue-se num rumo de 64º15'51" SO onde mede 38,21 m e confronta-se com terras dos herdeiros de Tadeu Bruginski."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 07de novembro de 2018.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei n 4.792, de 28 de setembro de 2018, que dispõe sobre a desafetação de imóveis públicos, situados no Conjunto Residencial Rocio II.

No caso apresentado, notou-se pequenas divergências ocorridas com relação a metragem das áreas verdes desafetadas. Assim, as medidas constantes do texto legal não correspondem às que existem na realidade fática; se consistindo em erro material da lei sancionada. Entretanto, em que pese tais divergências serem pequenas, poderão constituir em óbice para registro imobiliário, o que tornaria inócua a aplicação da Lei n 4.792/2018. As alterações e acréscimos foram os seguintes:

III – m

VI – H

IX – 0,88 m

X – onde mede 15 m

X – onde mede 38,21 m

Desta forma, justificamos a presente iniciativa, uma vez que com a aprovação do presente projeto o município pretende, apenas corrigir alguns dados constantes da lei sancionada, para fins de viabilizar posterior registro imobiliário, sem alterar o sentido nem a finalidade da norma.

Restando devidamente justificada a ação pretendida,através do contido Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a essa egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos nobres pares dessa Colenda Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 07 de novembro de 2018.

Edir Havrechaki
Prefeitodo Município de Palmeira